



PROCESSO SEI IPJ.00324/2022

CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 – PROCESSO SEI Nº IPJ.00324/2022

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo SEI Nº 324/2022 de acordo com a deliberação do Ilm.^º Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo SEI Nº IPJ.00324/2022, com deliberação proferida no mesmo processado:

- 1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Dorothy Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes, em Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

[Handwritten signatures]



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Mário Werneck, nº 2900, Sala 311, Bairro Buritis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.059/0001-74, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr(a). João Luiz Ziller de Araujo, CPF nº 222.359.226-00

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato a cessão de direito de uso (locação) de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para gestão de benefícios (concessão e folha de pagamentos) e folha de pagamento de servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, incluindo implantação (incluindo parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto), conforme termo de referência que apresenta as especificações e o descriptivo dos serviços, contidos no **Anexo 01** do edital de pregão nº 02/2022, Processo SEI Nº IPJ.00324/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores aiam da mesma forma.

IV - DAS DEFINIÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem-se as seguintes definições:

[Handwritten signatures]



1. Sistemas Aplicativos: conjunto de módulos executáveis de programas e instruções que constituem o sistema de processamento de dados contratado.
2. Instalação: disponibilizar os Sistemas Aplicativos nos equipamentos da Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.
3. Implementação: Engloba a instalação, permitindo o início da operação dos Sistemas Aplicativos, abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos Sistemas Aplicativos de acordo com as mesmas, migração de dados de todas as bases de dados existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e que possuam dados relativos aos serviços oferecidos no SISTEMA
4. Manutenção: Implementação de novas funções ou adequações das existentes para atendimento específico e exclusivo à modificação de legislação municipal, estadual ou federal. Disponibilização de novas versões dos Sistemas Aplicativos contratados, nas quais foram adicionadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis, antes não contemplados. Pode ter natureza corretiva, adaptativa ou evolutiva.
5. Treinamento: prevê a capacitação de usuários e técnicos na operação e uso dos Sistemas Aplicativos, contemplando todos os recursos propostos.
6. Suporte: Dar suporte, através dos técnicos aos usuários dos Sistemas Aplicativos, de forma presencial (in loco), remoto online ou offline.
7. Documentação: conjunto dos manuais dos Sistemas Aplicativos, sendo que grande parte da documentação é em meio magnético, oferecida em tempo real, isto é, "on-line" consultada por meio da opção "ajuda".
8. Cessão de direito de uso: Direito outorgado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** somente para SUA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO, de Sistemas Aplicativos em equipamentos próprios ou eventualmente de terceiros (em caso de locação), sendo a **CONTRATADA** titular dos direitos autorais e proprietária PARA USO dos Sistemas Aplicativos.



V - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a apresentação de fatura, referente aos serviços de implantação, sendo que 50% do valor será pago após a emissão do termo de aceite provisório, e os 50% restantes serão quitados após a emissão do termo de aceite definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), mediante a apresentação de fatura, referente à cessão de direito de uso (locação) do sistema, inclusos todos os serviços relativos ao objeto, inclusive treinamento, suporte técnico e manutenção aos Sistemas Aplicativos, os quais serão prestados a partir de 10 de dezembro de 2022.

1. O valor acima citado será dividido em 12 (doze) parcelas iguais a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela estará condicionada à emissão do termo de aceite provisório do objeto, emitido pelo setor de TI da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Os prazos para a emissão dos Termos de Aceite e Pagamentos obedecerão a previsão do item 10 do Edital e seus subitens, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão de cada uma das etapas e comprovadas suas execuções, serão feitas as conferências técnicas e o pagamento será liberado pela **CONTRATANTE**.

1- Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

2- Nenhuma fatura será paga sem que o termo de aceite do objeto seja emitido pelo Setor de TI da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - O desenvolvimento de novas rotinas para evolução dos Sistemas Aplicativos poderá ser requisitado formalmente pela **CONTRATANTE** por

V
RJ



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

meio de uma Solicitação de Serviço. Essas adequações em virtude de mudanças de rotinas ou alterações nas regulamentações correlatas **ocorrerão sem custo adicional à CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renovar os serviços previstos na cláusula quinta dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes, deslocamentos de pessoal, bibliotecas ou softwares adicionais para o cumprimento dos requisitos funcionais e manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Os valores dos tributos incidentes sobre os Sistemas Aplicativos ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:

Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP 13214-012



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

1. cumprir os prazos da implantação para o fornecimento, instalação e ativação dos Sistemas Aplicativos, conforme as etapas previstas no item 10 do edital, cujo prazo total é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura;
2. acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;
3. executar as atividades de treinamento no conjunto de sistemas, objeto do presente contrato;
4. solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
5. fornecer os manuais técnicos contendo as rotinas e todas as informações dos Sistemas Aplicativos, imediatamente após a conclusão da sua instalação;
6. fornecer senha de acesso ao banco de dados permitindo, no mínimo, o acesso de leitura a tabelas e exibições do banco de dados, para geração de consultas próprias da **CONTRATANTE** e emissão de relatórios através de outras ferramentas;
7. fornecer cópia "back-up" de todos os dados utilizados pelo sistema (base de dados e, caso utilize, arquivos extras de dados, como imagens armazenadas fora da base de dados, por exemplo) com uma periodicidade no mínimo semanal;
8. garantir que os Sistemas Aplicativos desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica identificada na Cláusula Primeira deste Contrato;
9. garantir a regularidade operacional e integridade dos Sistemas Aplicativos;
10. informar a **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas nos Sistemas Aplicativos, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no suporte e manutenção, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**;
11. Treinar servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela mesma.
12. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
13. Fornecer e manter atualizado o manual do usuário sempre que nova versão de cada Sistema Aplicativo o exigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo,

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

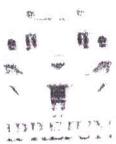
caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar através de meio magnético apenas as folhas que as contiverem, para encarte no manual;

14. Para o suporte e manutenção: prestar serviços de atendimento por meio de contato telefônico ou outros meios de comunicação remota; por equipe habilitada a esclarecer dúvidas básicas ou para resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada aos Sistemas Aplicativos, no prazo estabelecido no

ANEXO 1:

15. A **CONTRATADA** deverá entregar os componentes da solução durante o horário comercial vigeante no município;
16. A **CONTRATADA** compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seu sistema ao(s) Sistema(s) Aplicativo(s) de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos a eles. A efetivação de tal medida não desobrigará a **CONTRATADA** do suporte e manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta.
17. Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) da **CONTRATANTE** e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>;
18. Estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;
19. Estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.
20. Disponibilizar, após o término do contrato, uma versão do sistema permitindo o acesso aos dados e relatórios em modo de leitura pelo período mínimo de 1 (um) ano;
21. Disponibilizar, após o término do contrato, todos os dados do sistema de forma que seja possível fazer uma migração para o próximo sistema contratado. Caso não sejam gerados arquivos específicos em formato para a migração, a **CONTRATADA** deve auxiliar a extração dos dados diretamente da base de dados fornecendo as informações necessárias para tal, como informações sobre quais

10
27



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

campos possuem determinadas informações e como elas foram codificadas no sistema.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para cessão de direito de uso dos Sistemas Aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;
2. não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;
3. não utilizar o produto em evidência, em quaisquer eventos, promocões ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;
4. criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
5. testar, após a instalação dos Sistemas Aplicativos, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;
6. estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos Sistemas Aplicativos sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos Sistemas Aplicativos. No caso de alguma violação se consumar contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
7. proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos nas máquinas ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas às versões originais dos Sistemas Aplicativos, na **CONTRATANTE**;
8. formar equipes para trabalharem com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;
9. permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação dos Sistemas Aplicativos.

10.
28
28



VII – DO ACEITE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sistemas Aplicativos serão aceitos:

1. Após a comprovação da execução de cada etapa do objeto da licitação, conforme prazos previstos nos itens 10.1 e 10.2 do edital, haverá conferência através da Área de TI da **CONTRATANTE**;
2. A implantação de cada Sistema Aplicativo contendo os itens obrigatórios, bem como a estruturação das bases de dados e capacitação de usuários, deverão cumprir com o previsto a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem no descumprimento dos prazos previstos;
3. Após a conclusão de todas as etapas e respectivos prazos, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo Global.
- 4.

VIII – DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O treinamento para os usuários e técnicos da **CONTRATANTE** consistirá de:

1. capacitar usuários da **CONTRATANTE** a operar os Sistemas Aplicativos plenamente, utilizando todos os recursos propostos;
2. capacitar o técnico responsável da **CONTRATANTE** na manutenção operacional dos Sistemas Aplicativos;
3. o treinamento será realizado em local definido pela **CONTRATANTE**, em horários a serem definidos pela mesma;
4. a **CONTRATADA** deverá instalar os Sistemas Aplicativos, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados nos Sistemas Aplicativos;
5. a **CONTRATANTE** deverá atestar o treinamento, depois de concluído.
- 6.

IX – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os atendimentos referentes à Suporte e manutenção serão realizados pela **CONTRATADA**:



1. por meio de contato telefônico, internet ou outros meios de comunicação remota.
2. Durante as 24 horas do dia, no caso de parada de sistema produtivo.
3. Detectados erros nos Sistemas Aplicativos fornecidos que causem indisponibilidade do sistema, e que não estejam relacionadas com problemas na **CONTRATANTE** ou no âmbito geral da internet, a **CONTRATADA** terá 04 (quatro) horas para diagnosticar e solucionar o problema.
4. Dúvidas de utilização de sistemas, do tipo como inserir determinada informação, ou como obter determinado relatório, deverão ser respondidas de imediato no atendimento online, ou dentro de um prazo de 30 minutos no atendimento offline.
5. As solicitações de qualquer atendimento que não tenham sido solucionadas através de suporte remoto online ou offline, deverão ser tratadas no máximo em dois dias úteis após a formalização da notificação. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo solicitante do atendimento e/ou pelo responsável do setor de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.
6. Qualquer atendimento relativo ao suporte técnico e manutenção deverá ser prestado integralmente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a prestação desse serviço por meio de terceiros, subcontratados, ou demais entidades que possuam qualquer vínculo técnico ou de direitos comerciais sobre os sistemas contratados.
7. As modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos Sistemas Aplicativos serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As responsabilidades da **CONTRATADA**, por força do presente Contrato, será restrita ao cumprimento de suas Cláusulas e condições, inclusive a:

[Handwritten signatures]



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

1. A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que os Sistemas Aplicativos, as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais.
2. Todo e qualquer manual técnico poderá ser reproduzido pela **CONTRATANTE**, desde que seja exclusivamente para seu uso.

XI - DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** garante o suporte e a manutenção aos Sistemas Aplicativos ora contratados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, em horário comercial em dias úteis, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** o funcionamento e o desempenho normais dos Sistemas Aplicativos ora fornecidos, conforme especificações técnicas constantes dos respectivos manuais. O disposto não se aplica caso o mau funcionamento e desempenho resultarem da utilização indevida dos Sistemas Aplicativos pela **CONTRATANTE**, ou de força maior ou caso fortuito.

XII - DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O direito de propriedade dos Sistemas Aplicativos, objeto deste Contrato é exclusivo da **CONTRATADA** e não se transfere a **CONTRATANTE**, devendo esta mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos Sistemas Aplicativos ora contratados qualquer modificação, adaptação e adição realizados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** passarão a ser consideradas, para todos os fins e efeitos, de propriedade da **CONTRATADA**, exceção feita as rotinas especiais desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais bem como honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida responder caso os Sistemas Aplicativos cedidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência para o contrato terá início com sua assinatura para os serviços de implantação, sendo que o prazo de 12 (doze) meses terá início com a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária.

XIV - DO USO DOS SISTEMAS APlicATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE usará os Sistemas Aplicativos sem restrições de espécie alguma, salvo aquelas definidas pela **CONTRATADA** no tocante a sua propriedade, transferência e cessão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE compromete-se a não copiar, duplicar ou permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique os Sistemas Aplicativos objeto deste Contrato.

XV - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado, telegrama, fac-símile, telex ou e-mail devidamente confirmados.

10
8
11



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

XVI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, devendo a **CONTRATANTE** comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;



- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, na hipótese de inexecução total, sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, conforme previsão contida entre as hipóteses do item 14 do Edital e da cláusula trigésima quinta deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XVIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



XIX - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exerceente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato de serviços, que será substituído pelo servidor Sérgio José da Silva, exerceente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Ao outorgar a licença de utilização dos Sistemas Aplicativos a **CONTRATADA** expressa que a proteção dos mesmos está garantida por lei e não será em hipótese alguma transferida a **CONTRATANTE**, exceção feita conforme estipulado nas cláusulas décima quinta e décima oitava deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção aos Sistemas Aplicativos somente durante o prazo definido neste documento contratual.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos Sistemas Aplicativos caso a base de dados sofra qualquer alteração por interferência de programas não pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto do presente Contrato desde que devidamente formalizado através de assinatura de termo aditivo conforme disposto no artigo 72 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O direito de uso ora cedido está excluído da vigência constante na cláusula décima sétima, posto que o mesmo permanecerá por, no mínimo 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARAGÉSIMA QUINTA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XXI - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas combinadas à espécie.

XXII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias

Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP 13214-012



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 26 de agosto de 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente
Planejamento,

Cláudia George Musseli Cézar
Diretora do Departamento de
Gestão e Finanças

JOÃO LUIZ ZILLER DE ARAUJO

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

João Luiz Ziller de Araujo

Testemunhas

Nome: Áquila Vieira dos Santos
CPF: 403.364.368-07

Nome: Angie de Araujo
CPF: 261.525.248-81